Proc. nº 333/2013
Autor: Ver. Marlon Roberto de Carvalho

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4139, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas "Crotalária" e "Citronela" como método natural de controle biológico à dengue e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída o Programa "Controle Biológico à Dengue", no município de Barra Mansa, por meio do incentivo ao cultivo da "Crotalária" (*Crotalaria Juncea*) e da "Citronela" (*Cymbopogon Winterianus*), que atuam como método natural no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, agente transmissor da Dengue.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Público a divulgação em massa para toda a população sobre os benefícios do cultivo e manipulação da plantas "Crotalária" e "Citronela" no combate ao mosquito transmissor da Dengue.

Art. 3º - O Poder Público deverá realizar o plantio e cultivo das plantas "Crotalária" e "Citronela", sempre que possível, nos canteiros das avenidas, praças, jardins e demais áreas públicas.

Art. 4º - O Poder Público deverá estimular o plantio e cultivo das plantas "Crotalária" e "Citronela", sempre que possível, nas residências, estabelecimentos empresariais, escolas, clubes, terrenos baldios entre outros locais privados.

Parágrafo Único - O Poder Público realizará a distribuição gratuita de sementes de "Crotalária" e mudas de "Citronela" pelos agentes da Secretaria Municipal de Saúde, concomitantemente às ações de visitas de combate ao *Aedes aegypti* nas residências, comércios, empresas, escolas etc e, também, em campanhas especiais de distribuição conforme julgar necessário.

Art. 5º - O Programa "Controle Biológico à Dengue" será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e parceria da Secretaria Municipal de Educação na divulgação e conscientização da comunidade escolar sobre a importância do programa de que trata o caput deste projeto.

Art. 6º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas federais, estaduais e municipais poderão contribuir com recursos humanos e materiais, além de informações e sugestões, para viabilizar a consecução dos propósitos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 DE OUTUBRO DE 2013.

JOSÉ LUIZ VANELI
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial PMBM
EDIÇÃO Nº 428 DE 29
de outubro de 2013.